

RESUMO DA PORTARIA Nº 034/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426984**

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 033/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Particulares.

Objeto de Investigação: Regularidade do funcionamento de pontos de comércio nos portões II e III da UFPA. Belém, 13 de agosto de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RESUMO DA PORTARIA Nº 020/2012-MP - 3º PJ/MA/PC/HU**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426869**

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 019/2012 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Câmara Municipal de Belém, Companhia de Transportes de Belém, Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto de Investigação: acompanhar o andamento do projeto de lei criado pelo vereador Miguel Rodrigues que visa à implantação do programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no município de Belém.

Belém, 12 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2012 – MP - PJ MA/PC/HU - BEL**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426890**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

Considerando as informações contidas nos autos da Peça de Informação nº 134/2012 – MP - 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que trata de investigação sobre regularidade do fechamento do canal da Avenida Docca de Souza Franco, em face da divulgação de Edital de categoria Tomada de Preços nº 32/2012 – CPL/PMB/SESAN para “contratação de empresa especializada para a execução de lajes sobre o canal da Avenida Visconde de Souza Franco, trecho compreendido entre a Rua Boa Ventura da Silva e a Rua Tiradentes”;

Considerando o parecer e requerimento do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA, cujos elementos questionam a legalidade e a viabilidade técnica e ambiental da obra;

Considerando tratar-se de “canal de macrodrenagem urbana, drenando área central, densamente povoada, com cerca de 274 hectares de área que recebe contribuição parcial da sub-bacia do Reduto, através de galeria extravasora pela Rua Municipalidade”; Considerando “a proposta da Prefeitura Municipal de Belém caracterizar urbanização da Avenida Visconde de Souza Franco, com acréscimo de área utilizando cobertura do canal de macrodrenagem para usos diversos não definidos no projeto”

aliado à ausência de justificativa técnica e ambiental, uma vez que o fechamento do canal implicaria na possibilidade de inundações, dificuldades para a limpeza (depósito de lodo, formação de gases) e riscos de danos;

Considerando que tal obra, se realizada, estaria “contrariando a tendência mundial de renaturalizar os rios urbanos”;

Considerando, portanto, a futura possibilidade de “grande impacto de ordem ambiental e danos irreparáveis ao bem comum”;

Considerando que o projeto deveria ser amplamente debatido por meio do licenciamento ambiental e de audiências públicas para receber a contribuição a sociedade civil organizada, dos segmentos representativos, comunidade tecnológica e demais interessados com o objetivo de se constituir uma decisão segura, legitimada e tecnicamente viável;

Considerando a necessidade de demonstração da necessidade pública e de verificação da regularidade técnica, econômica e ambiental, com os devidos procedimentos de registros e avaliação pública, de acordo com as leis 5194/66, 6496/77, 6938/81 e 8666/93 e resolução Conama 237/97;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

1. À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, POR MEIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO e SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

1.1. Que suspenda o processo licitatório e não realize a contratação da obra, sem o prévio licenciamento ambiental, a demonstração de necessidade e o registro da regularidade técnica, econômica e ambiental da obra;

2. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA:

2.1. Que fiscalize e acompanhe a demonstração de necessidade e o registro da regularidade técnica, econômica e ambiental da obra;

RECOMENDAR ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 15 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2012 – MP - PJ MA/PC/HU - BEL**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426907**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo Preliminar nº 009/2012 – MP – 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que trata da ausência de drenagem, pavimentação e asfalto na Passagem José Custódio de Almeida e artérias, crescendo-se o receio pelos impactos de trânsito ocasionados em função do funcionamento do Parque Shopping no bairro Parque Verde;

Considerando diligência ao bairro do Parque Verde, realizada no dia 27.03.2012 por esta PJ e GTI/CAO, para verificar as denúncias de falta de infraestrutura, na qual foram visualizadas irregularidades, a exemplo de obra de um grande supermercado na qual não há calçamento lateral (Belém Alimentos); ruas praticamente intrafegáveis com lama e atoleiro, inviabilizando o acesso, inclusive da ronda da Polícia Militar e, conseqüentemente, aumentando a violência na comunidade; ausência de drenagem e pavimentação.

Considerando as inúmeras reclamações realizadas perante o órgão competente (SESAN) e a aparente ausência de solução

adequada; os inúmeros protestos para exigir o cumprimento da solicitação, como afirma a matéria jornalística do caderno Atualidades de O LIBERAL na edição do dia 09/03/2012: “Moradores do Parque Verde fecham avenida contra lamaçal nas ruas” e edição do dia 18/03/2012: “Protesto por asfalto fecham duas ruas”;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:

Que realize a obra de drenagem, pavimentação e asfalto na Passagem José Custódio de Almeida e artérias no bairro do Parque Verde;

Caso não haja previsão orçamentária para a realização da obra neste exercício, que proponha a inclusão orçamentária para a realização das obras no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2013, especificando a previsão para aquela localidade.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Que, na hipótese do ponto 1.2. anterior, inclua a realização da obra, com previsão específica, na dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

RECOMENDAR ainda às organizações ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação acima elencada.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 29 de junho de 2012.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2012 – MP - PJ MA/PC/HU - BEL**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 426919**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

Considerando as informações contidas nos autos do Inquérito Civil nº 024/2009 – MP – 3º PJ/MA/PC, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que trata da inexistência de infraestrutura sanitária básica na Passagem Novo Horizonte e Alameda dos Cabanos, bairro Marambaia;

Considerando a inexistência de fossas coletivas, o lançamento de detritos diretamente na vala da Passagem Novo Horizonte, que ocasionam enchentes e transbordamento do canal em períodos chuvosos, alagando as residências próximas e contribuindo para a proliferação de vetores de doenças;

Considerando o projeto referente à drenagem e pavimentação encaminhado a esta promotoria em 21.07.2009 e ausência de providências no sentido de viabilizar a melhoria de infraestrutura sanitária básica no local;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO:

Que realize a obra de drenagem, pavimentação e asfalto na Passagem Novo Horizonte e Alameda dos Cabanos, bairro Marambaia.

Caso não haja previsão orçamentária para a realização da obra, que proponha a inclusão no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2013 especificamente para aquela localidade.

Que, no exercício de seu poder de polícia, fiscalize e determine a construção de fossas sépticas nas residências que não possuam esse equipamento de saneamento.